

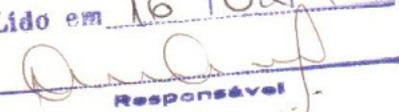


Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Lido em 16 10 21 96

Responsável

LEI NR. 628/96

SÚMULA: "INSTITUI O SISTEMA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO CONHECIDO POR "LOTAÇÃO" PARA OPERAR NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- ARTIGO 1o. - Fica instituído o sistema de serviço de transporte coletivo conhecido por "lotação" para operar na zona urbana e rural do Município de Alta Floresta, nas localidades não servidas pelo serviço de transporte coletivo convencional.
- ARTIGO 2o. - As linhas deste sistema a serem criadas deverão firmar-se nas localidades não servidas pelo serviço de transporte coletivo já operante.
- ARTIGO 3o. - Os veículos a serem utilizados no sistema de transporte ora instituído deverão ser do tipo utilitário fechado, e com capacidade mínima para 08 (oito) e no máximo 25 (vinte e cinco) passageiros, e emplacados na cidade de Alta Floresta-MT.
- ARTIGO 4o. - O serviço de transporte coletivo ora instituído poderá ser explorado por pessoas físicas.
- ARTIGO 5o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através do Decreto.
- ARTIGO 6o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 16 de Janeiro de 1.996.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.